



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LEI Nº 1.122/2003

Dispõe sobre a contratação temporária de prestadores de serviços da Fundação Assistencial de Chapada dos Guimarães-MT e dá outras providências.

PEDRO REINDEL FONSECA, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães MT no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à contratação de prestadores de serviços, para atender as necessidades excepcionais ou temporárias junto a Fundação Assistencial de Chapada dos Guimarães-MT, mantenedora do Hospital Santo Antônio, para os cargos definidos no Anexo I desta Lei.

Art 2º A duração das contratações serão no máximo de 12 (doze) meses e duração ate 31 de dezembro de 2004.

Art. 3º É defeso o desvio de função de pessoa contratada, devendo-se observar a regra do Art. 37 da Constituição Federal, sob pena de ineficácia do contrato e a responsabilização do Gestor Público.

Art. 4º Nas contratações por tempo determinado serão observados os níveis salariais do plano de cargos, carreira e vencimento da Fundação Assistencial de Chapada dos Guimarães, sendo o salário do auxiliar de ortopedista são trezentos reais e o do técnico em raio-x são quinhentos reais, mensais, para uma jornada de 20 (vinte horas) semanais.

Art. 5º Adita-se o Lotacionograma da Fundação Assistencial de Chapada dos Guimarães, para nele incluir os novéis cargos criados.

Art 6º A Fundação Assistencial de Chapada dos Guimarães ficará encarregado em 2005, a promover um concurso público, de que trata o artigo 37, II, da Constituição Federal.

Art.7º As despesas decorrentes desta lei serão Cobertos com recursos previstos na Lei Orçamentária, suplementado se necessário.

Art. 8º Fica a Fundação Assistência! de Chapada do s Guimarães-MT na obrigatoriedade de fornecer, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da contratação cópia da relação nominal dos servidores contratados.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Paço Municipal, em 23 de Dezembro 2003.

PEDRO REINDEL FONSECA
Prefeito Municipal